

PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Melhorias Habitacionais para atender famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica e risco habitacional, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhorias Habitacionais para atender famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica e risco habitacional, que atendam às condições desta Lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade social e econômica aquelas famílias ou indivíduos com renda individual igual ou inferior a meio salário mínimo **nacional**.

§ 2º Na hipótese de a família ser beneficiada, a renda individual será calculada pela divisão da renda familiar pelo número de indivíduos que compõe a entidade familiar.

§ 3º **Poderão ser incluídas no Programa as** famílias ou os indivíduos com renda superior a definida nesta Lei, **limitada a um salário mínimo nacional**, mediante avaliação socioeconômica e parecer social, **de acordo com** o público prioritário definido nas orientações técnicas do CRAS e mediante risco social ou **habitacional**.

Art. 2º Para atender ao disposto **no art. 1º desta Lei**, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a adquirir materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção, até o limite de 130,00 (cento e trinta) URM's (Unidades de Referência do Município), e doá-los para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica e risco habitacional, por intermédio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

II – a custear os serviços para o emprego dos materiais citados no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 3º Os beneficiários do Programa de Melhorias Habitacionais serão selecionados e cadastrados pelo Departamento de Assistência Social, devendo atender os seguintes requisitos de elegibilidade:

I – serem atendidos pelo CRAS;

II – estar cadastrados no Cadastro Único;

III – residir no município de Travesseiro, no mínimo, há 02 (dois) anos;

IV – possuir renda individual **de até** meio salário mínimo nacional, **ressalvado o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei**.

Art. 4º Os beneficiários cadastrados receberão o material e os serviços de acordo com o Parecer Técnico dos profissionais indicados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, podendo este valer-se do apoio do Setor de Engenharia do Município.

§ 1º Não será concedido novo benefício para aqueles já foram beneficiados pelo Poder Público Municipal para a mesma finalidade antes de transcorridos cinco (5) anos, salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º A equipe da Assistência Social deverá realizar trabalho social voltado para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação serão realizados a partir da identificação da necessidade apresentada por meio dos cadastros e relatórios mensais de atendimento, que deverão demonstrar o número de pessoas atendidas, a vulnerabilidade apresentada, os benefícios concedidos e os encaminhamentos e serem apresentados ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 6º – Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º – A priorização para o atendimento será a cargo do CRAS, observado o limite orçamentário e financeiro.

Art. 8º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de abril de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente cumprimos os senhores Edis, oportunidade em que aproveitamos para apresentar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2021, com o qual objetivamos auxiliar as famílias com grau de dificuldades elevadas.

O objetivo é promover moradias dignas, destinando recursos para adquirir materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção, até o limite de 130,00 (cento e trinta) URM's (Unidades de Referência do Município), e doá-los para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica e risco habitacional, por intermédio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, assim como garantir a aplicação desses materiais através do fornecimento dos serviços necessários.

Para tanto, a equipe da Assistência Social deverá analisar e dar o seu parecer, em todos os casos, atestando a vulnerabilidade social e econômica do indivíduo ou da família, através do acompanhamento social permanente, socorrendo-se, inclusive, do Conselho Municipal da Assistência Social.

A Constituição Federal Brasileira garante o direito à moradia, assegurando uma habitação digna, para que as pessoas possam ter o mínimo de suas necessidades básicas atendidas.

Através do aperfeiçoamento do Programa, que já vinha sendo desenvolvido no Município, a Administração, através do CRAS, busca realizar pequenos ajustes na estrutura física das moradias dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, mas que irão trazer grandes benefícios sociais e melhoria na qualidade de vida.

O município concederá estes benefícios à medida que houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Contamos com o apoio e compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal